

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DL001/17

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Independência - Ce, consoante autorização do(a) ordenador(a) de despesas da Secretaria de Administração e Finanças, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Prestação de serviço de locação de sistema de folha de pagamento, com geração de arquivos para o SIM, conforme legislação do TCM, gerenciamento dos recursos humanos com todos os relatórios de trabalho e gerenciais, emissão de contra cheques em papel e via ambiente WEB, remessas bancárias eletrônicas no padrão FEBRABAN e gestão de RH, incluindo treinamento, manutenção e acompanhamento técnico presencial para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do município de Independência - Ce.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Preliminarmente, estamos diante de uma situação em que se inicia uma nova gestão que, inclusive, não se trata de reeleição do gestor anterior.

Os serviços pertinentes aos Serviço de locação de sistema de folha são imprescindíveis, essenciais e de todo necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa.

Como já enfatizamos, esse serviço tem que ser implantado e executado concomitante ao início das atividades administrativas municipais, tendo em vista a sua evidente necessidade para a consecução de diversas atividades administrativas.

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

A Propósito a administração já está providenciando a formalização do processo para publicar o edital competente com vistas à contratação do objeto em apreço.



Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

"... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

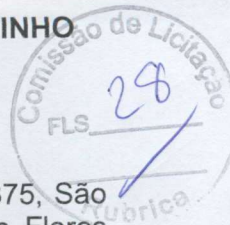
Procedeu-se com a consulta a algumas empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa E DAS F CAVALCANTE ME,

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000
CNPJ: 07.982.028/0001-10
Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258

JFK



PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



inscrita no CNPJ nº 14.963.070/0001-50, localizada na Rua Das Pedrinhas, 375, São Vicente, Independência - Ce - Ce, representada pelo(a) Sr(a) Emanuel das Flores Cavalcante, portador(a) do CPF nº 913.309.633-34.

A proposta apresentada, com prazo de validade previsto para 30 (trinta) dias, resultou no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

Independência - Ce, 19 de Janeiro de 2017

NEIA ARAUJO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação